



Protocolo	Processo	Ano	Tipo Documento
8161030/2018	2018108151	2018	DECRETO
Origem			Data
GACIV			05/04/2018
Interessado			NORMAL
GP / DECRETO Nº 5.908 DE 03 DE ABRIL DE 2018			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Assunto Complementar			
ALTERA O DECRETO Nº 5.815, DE 24 DE JANEIRO DE 2017			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.908, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto Nº 5.815, de 24 de Janeiro de 2017, que regulamenta a competência para realização de licitações e para a formalização e a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a aquisição de bens e serviços comuns.

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta-se o artigo 2º - A ao Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, com a seguinte redação;

“**Art.2º - A** – Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD proceder a todas as licitações pertinentes às aquisições de equipamentos hospitalares e odontológicos, medicamentos em geral, gases hospitalares, produtos alimentares, contratações de serviços e demais bens e insumos a serem utilizados nas unidades de saúde do município, bem como a gestão das respectivas atas de registro de preços.”

Art. 2º - Os artigos 5º e 6º e parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 5.815, de 24 de janeiro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As contratações decorrentes de atas de registro de preços ficarão a cargo de cada Órgão Participante – Secretaria interessada, devendo a SEARH, a SEMOP, ou a SESAD se limitarem a atuar no gerenciamento das respectivas atas.

Art. 6º - Ficarão a cargo da SESAD as contratações cujos objetos tenham repercussão nas unidades de saúde, a cargo da SEARH as contratações cujos objetos tenham repercussão nas demais secretarias municipais, e a cargo da SEMOP todas as pertinentes a obras e serviços de engenharia, a não ser que, neste último caso, o serviço seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

inerente a atuação de outra secretaria ou que haja decisão administrativa em sentido contrário.

Art. 7º - [...]

Parágrafo único. Executam-se da obrigação do caput do presente artigo as hipóteses de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que ficarão, respectivamente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP e da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

Art. 3º - A SEARH, em obediência as determinações do presente Decreto, devolverá à SESAD os processos em tramitação em suas dependências, para que sejam enquadradas nas novas regras de tramitação e processamento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parnamirim/RN, 03 de Abril de 2018.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO